



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL

CONTRATO

25IN12230057

Serviços de seguro automóvel

Como **Primeiro Outorgante**, o Estado Português, através da Polícia Judiciária, com sede na Rua Gomes Freire, 1169-007 Lisboa, contribuinte n.º 600011712, representado pelo Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Luís Neves, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8356/2024, de 16 de julho, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 143, de 25 de julho.

E

Como **Segundo Outorgante**, a empresa Caravela – Companhia de Seguros, S.A., pessoa coletiva n.º 503640549, com sede na Av. Marquês de Tomar, nº2-3ºandar, 1050-155 Lisboa, representada neste por [REDACTED], titular do contribuinte n.º [REDACTED], na qualidade de Diretor Técnico, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme procuração apensa ao processo.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato em 24/04/2025, proferida pelo Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Luís Neves, no âmbito do procedimento n.º AD/83/2025, nos termos da alínea al. a) do n.º 1 do art.º 27.º do CCP, e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.12.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de seguro automóvel de acordo com a listagem de viaturas em anexo, nos termos definidos no Caderno de Encargos do procedimento n.º AD/83/2025, na proposta adjudicada, datada de 22/04/2025, e demais elementos contratuais.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL

Cláusula 2.^a

Vigência

O contrato a celebrar produz efeitos a partir de 01/05/2025 (inclusive) e mantém-se em vigor pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

Pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o preço contratual máximo de 309.727,96€ (trezentos e nove mil setecentos e vinte e sete euros e noventa e seis cêntimos), isento de IVA.

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior será paga após receção do Aviso de Cobrança por apólice, a enviar pelo prestador de serviço, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do seu vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só vence 30 dias úteis subsequentes à apresentação da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado no Aviso de Cobrança, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo Aviso de Cobrança corrigido.
4. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto no n.º 1, os Avisos de Cobrança são pagos através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará o primeiro outorgante incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.



S. R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL

Cláusula 5.^a

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos nºs 5 e 6 do mesmo artigo.

Cláusula 6.^a

Alterações ao contrato

1. Ao longo da vigência do contrato poderá a Entidade Adjudicante, a todo o momento, introduzir ajustamentos ao contrato, em função das alterações decorrentes de quaisquer circunstâncias supervenientes da necessidade de inclusão ou exclusão de viaturas que constituem a frota, objeto do seguro.
2. Nas situações de decréscimo ou acréscimo de viaturas, adquiridas ou afetas após início do contrato, e qualquer que seja a data de inclusão de novos veículos, o *terminus* do respetivo período de cobertura será sempre o definido na apólice, sendo os correspondentes prémios a liquidar calculados com base na tarifa adjudicada e a sua aplicação de modo proporcional.
3. O valor do prémio para as viaturas a incluir, será igual ao definido para veículos já existentes na frota, da mesma categoria e cilindrada.

Cláusula 7.^a

Confidencialidade

As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à outra parte, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), conforme disposto na cláusula 11.^a do caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Sanções

Pelo incumprimento das obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar as sanções contratuais previstas na cláusula 12.^a do caderno de encargos.



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato do Primeiro Outorgante

Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, são designados os seguintes gestores de contrato:

██████████, Especialista Auxiliar

e-mail: ██████████

██████████, Técnica Superior

e-mail: ██████████

Cláusula 10.^a

Corretor de Seguros

Para efeitos de gestão de contrato é designada a João Mata – Corretores e Consultores de Seguros.

Cláusula 11.^a

Foro Competente e Legislação

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 12.^a

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto com a ref.^a AD/83/2025, nos termos do disposto na alínea al. a) do n.º 1 do art.º 27.º do CCP do Código dos Contratos Públicos.
2. O encargo previsto para o presente ano económico é de 309.727,96€ (trezentos e nove mil setecentos e vinte e sete euros e noventa e seis cêntimos), isento de IVA, sendo este valor suportado pelo orçamento de funcionamento da Polícia Judiciária de 2025 com o cabimento n.º BX42500317 e com o compromisso n.º BX52503222.
3. Os encargos não executados no ano de 2025 transitarão para o ano de 2026.



S. R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Lisboa, 29 de abril de 2024

O Primeiro Outorgante,

**Luís
Neves**

Assinado de forma digital por Luís Neves
Dados: 2025.04.29
18:59:34 +01'00'

O Segundo Outorgante,

[Assinatura

[Redacted signature]

Assinado de forma digital por

[Redacted name]
Dados: 2025.04.29 12:06:36
+01'00'